



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 333/96

Autoriza a desapropriação de área rural onde se localiza a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Bento Gonçalves, na localidade de Linha Patrimônio, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras de 27,45 metros de frente por 73,50 metros de frente a fundos, perfazendo uma área total de 2.017,57 m², de propriedade do Sr. VILI ERVINO LOOSE e sua esposa NELGA ALMIDA KNIRSCH LOOSE, na localidade de Linha Patrimônio.

Art. 2º - Na referida área está instalada a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Bento Gonçalves, e será desapropriada amigavelmente, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE AGOSTO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal